



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TURISMO.

1.2. A licitante vencedora do lote deverá obedecer sempre à descrição de serviços da planilha orçamentária emitida pelo órgão demandante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

2.3. A Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Promoção Social e demais secretarias da Prefeitura Municipal realizam e apoiam vários eventos de caráter cultural, esportivo, turístico e institucional. A necessidade de realização desta ata visa gerar uma economicidade para administração pública pelas limitações de pessoal e estrutura para realizações de vários certames.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E CARACTERÍSTICAS GERAIS

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

Demanda de itens:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD DIÁRIAS	QTD OBJETO	VLR. UNIT MÉDIO	TOTAL /DIÁRIAS	TOTAL
1	Locação de Palco - 12,00M X 6,00M, em estrutura tubular metálica, com pilares CO tubos Galvanizados de Diâmetro Mínimo de 1 1/2 polegadas (48,30MM), contraventados em tubos metálicos, com pisos em compensado naval com 15MM de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura	Unidade	6	2	R\$ 4.015,00	R\$ 8.030,00	R\$ 48.180,00



	mínima de 1¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura - cobertura deverá ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700G/M ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente - as bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 1/4 polegadas						
2	Locação de som - médio porte, 01 mesa de 32 canais com 08 auxiliares - 01 processador - 01 processador de efeito - 04 canais de gate - 04 canais de compressor - 01 sistema de caixas estéreo com 04 caixas de alta e 04 subs por lado, com seus amplificadores. - 02 aparelho de cd - 01 aparelho para gravação - 04 equalizadores estéreos de 31 bandas - 06 retornos de palco com falante de 12" + driver 01 sistema de contrabaixo com uma caixa 4x10" e uma caixa 1x15" - 01 cubo de guitarra - 02 microfones sem - fio uhf - 07 microfones sm 58 - 07 microfones sm 57 - 01 kit de microfones bateria 9cm 08 microfones no mínimo) - 06 direct-boxes - 18 pedestais - 06 clamps - 01 sistema de ac aterrado - cabemane necessário para interligação de tod o sistema (microfones, instrumentos, potências, caixas, insert, energia e etc).	Unidade	4	2	R\$ 3.275,00	R\$ 6.550,00	R\$ 26.200,00
3	Locação de grades de proteção. Locação com ontagem e desmontagem, de fechamento, tipo grade com estrutura em tubos galvanizado 1¼ de diâmetro e 2,65 MM de espessura, medindo 2,00 x 1,10, modular.	Metro	6	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00	R\$ 26.400,00
4	Locação de banheiros químico, confeccionado em polietileno contendo caixa de despejos não visível e assento mictório com piso antiderrapante, pontos de ventilação, teto translúcido, dispositivo de trinco com trava interna e com	Unidade	4	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00



	identificação de ocupado/livre, suporte para papel higiênico e apoio para objetos e identificação de feminino /masculino.Incluir: transporte, carga, descarga, mão-de-obra de manutenção, limpeza, coleta e descarte correto, dos dejetos, papel higiênico e produto químico biodegrável,hospedagem e alimentação e da equipe,se necessári equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente 24 horas antes do evento iniciar.						
5	Locação de cobertura em tenda, tamanha 6 x 6 cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700G/M ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto tèrmico no ambiente a ser coberto. - deverá ser montada sobre pilares comtubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ¹ / ₂ polegadas (48,30), contraventados em tubos metálicos, e devidamente estaiados no solo ouem outra estrutura de apio através de cabos de aço.	Unidade	6	5	R\$ 1.314,00	R\$ 6.570,00	R\$ 39.420,00
6	Locação de mesas e cadeiras, cadeiras de material plástico, sem braços, nacor branca, com capacidade de peso mínimo de 100kg, atestada pelo inmetro. Mesas de material plástico, nacor branca, no formato quadrado, atestada elo inmetro, medindo aproximadamente 70x70CM)	Jogos	4	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	R\$ 520,00
7	Iluminação porte médio, 24 canhões de 1000 watts com lâmpada pa 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridasconforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de4 ou 6 refletores) - -1 rack de luz com 24 kw no mínimo (preferência digital com sinal dmx) - 01 mesa de luz com multicavo para ligar a mesma no rack com 50 mts no mínimo.-Maquina de fumaça.	Unidade	6	2	R\$ 2.115,00	R\$ 4.230,00	R\$ 25.380,00



	-extensão, cabos e conectores para ligação do mesmo.						
8	Gerador de energia, grupo motogerador com potência 180 kva; cabinado; abastecido; motor movido a diesel; partida manual; painel elétrico. Potência do motor: potência contínua mínima de 10.5 cv. Voltagem: compatível com rede 127/220 v; 60 Hz. Trifásico. Disponibilizar técnico para operação, óleo diesel para todo o evento. O equipamento deverá estar em conformidade com a legislação em vigor. Incluir: transporte, carga, desgarga, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente 24 horas antes do evento iniciar.	Unidade	4	2	R\$2.100,00	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00
9	Cerimonial da feira, profissional especializado em cerimoniais para evento "Agrobrevés"	Unidade	6	2	R\$1.700,00	R\$3.400,00	R\$20.400,00
10	Transporte/exposição dos produtos agropecuários, transporte fluvial dos ribeirinhos até breves. Transporte terrestre com acomodação para passageiros e produtos agropecuários no trajeto.	Unidade	4	2	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$ 48.000,00
11	Exposição artesanato/gastronomia, profissional responsável pela organização da exposição dos produtos artesanais e de gastronomia - (orçamentação e padronização do evento e logística)	Unidade	6	2	R\$6.050,00	R\$12.100,00	R\$ 72.600,00
12	Bandas Locais	Unidade		5	R\$3.000,00	R\$15.000,00	R\$ 15.000,00
13	Equipe de serviços gerais de apoio, profissionais especializados em limpeza em geral.	Unidade	6	25	R\$ 70,00	R 1.750,00	R\$ 10.500,00
14	Equipe de segurança, profissionais capacitados para manter a segurança durante o período de realização do evento.	Unidade	4	35	R\$ 100,00	R\$3.500,00	R\$ 14.000,00
15	Divulgação - outdoor de 3x9M ² - carro -som	Unidade	6	2	R\$ 800,00	R\$1.600,00	R\$ 9.600,00
TOTAL							R\$383.800,00



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (FORMA, LOCAIS E PRAZO)

4.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terão como parâmetro eventos com as seguintes proporções:

III) EVENTO DE PEQUENO PORTE: Público de 1 a 500 pessoas;

IV) EVENTO DE MÉDIO PORTE: Público de 501 a 5.000 pessoas;

4.2. Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento (mínima de 72 horas), através da emissão da ordem de serviço.

4.3. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de 72 horas.

4.4. O prazo de execução será estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo, mediante observância das datas de realização dos eventos, disponibilizadas à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura, após assinatura do Instrumento de Contrato e Ata de Registro de Preços.

5. TIPO/REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Regime de empreitada, tipo menor preço global, por lote.

6. EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS E MATERIAIS

6.1. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços do objeto deste instrumento, observando as disposições constantes do ANEXO I.

6.2. As ferramentas, equipamentos e materiais empregado na execução dos serviços deverão ser de propriedade da contratada e ficarão sob a sua responsabilidade.

6.3. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes do ANEXO I a este instrumento.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

7.1. A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

7.2. A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.



8. UNIFORMES

- 8.1. A contratada deverá uniformizar e identificar os prepostos utilizados na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina.
- 9.2. Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização.
- 9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município do Salvador ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.4. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 9.5. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 9.6. Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro do projeto e das especificações técnicas.
- 9.8. Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 9.9. Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.
- 9.10. Iniciar os serviços sob demanda da Secretaria de Cultura e Turismo, após emissão da ordem de serviço.
- 9.11. A contratada deverá manter em Goiânia uma representação da sua matriz ou



escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

- 9.12.** A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.2.** À Secretaria de Cultura e Turismo fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- 10.3.** Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.
- 10.4.** Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto deste instrumento convocatório, após atesto de recebimento definitivo.

46

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1.** Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.
- 11.2.** O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a perfeita condição técnica do objeto contratado.
- 11.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.4.** Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Os pagamentos à contratada serão realizados através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, constante da proposta de preços, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos serviços, condicionados ao atesto definitivo de recebimento dos serviços prestados.
- 12.2.** No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada



necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

- 12.3.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares, seja por haver erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.
- 13.2.** A fiscalização da Contratante não permitirá que a contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.
- 13.3.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um servidor designado pela contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas a dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a contratada, conforme procedimentos estabelecidos na minuta do Contrato.
- 13.4.** O representante da Contratante deverá ter conhecimento do objeto contratado visando o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.
- 13.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 13.6.** A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde estão sendo prestado o serviço contratado.
- 13.7.** O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da mão-de-obra e do material utilizado na execução do serviço através de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.8.** A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Após a homologação da licitação, a empresa vencedora assinará Contrato e Ata de Registro de Preços, ambos os documentos com validade de 01 (um) ano a partir da data das suas assinaturas.



- 14.2. A empresa deverá iniciar suas atividades no prazo designado pela Secretaria de Cultura e Turismo, após assinatura do Contrato e da Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais para atender os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.4. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato, salvo os casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE.
- 14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação da Contratada, deverá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento caso a mesma não incorra em inexecução parcial ou total do serviço ou não o tê-lo prestado a contento.
- 14.6. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação pela Contratada do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciária e cumprimento das exigências técnicas e jurídicas constantes deste Termo de Referência.
- 14.7. Os Aditivos ao Contrato, caso ocorram, deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo.

15. DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 15.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Melgaço, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 15.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 15.6. A CONTRATADA é obrigada a facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Melgaço, considerar imperfeitos;
- 15.7. A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Melgaço, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 15.8. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes



penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

15.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

15.9.1. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

15.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

15.11. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir.

16.2. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

16.3. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

16.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.5. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.6. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

16.7. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.7.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;



- 16.7.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.7.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;
- 16.7.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 16.7.6.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;
- 16.7.7.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

